

eleitorais, conforme artigo 65, parágrafo único da Resolução TSE nº 23.607/2019, seja por meio de documentos fiscais, seja por outros meios idôneos de prova.

2. A comprovação de despesas eleitorais por meio de contratos, recibos e extrato bancário, onde é possível identificar a contraparte da transferência bancária realizada, é suficiente para aferir a real destinação dos recursos manejados.

3. Porquanto não haja vedação legal, a contratação de pessoas com vínculo de parentesco enseja especial atenção pela Justiça Eleitoral, mormente quando se tratar de recursos de natureza pública.

4. A utilização integral de recursos recebidos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para a contratação de pessoas com vínculo de parentesco fere os princípios da moralidade e impessoalidade, conforme orientação jurisprudencial do TSE, no sentido de "rechaçar que a totalidade dos recursos recebidos dos fundos públicos de financiamento, seja partidário, seja eleitoral, venha a ser utilizado na contratação de parente de candidato." (Precedente: REspEI nº 0601163-94/MS, rel. Min. Sérgio Banhos, julgado em 29.9.2020, DJe de 27.10.2020).

5. São inaplicáveis, na espécie, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, porquanto a irregularidade perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), superior a 1.000 UFIR (R\$ 1.064,10), e representa o percentual de 100% (cem por cento) dos gastos de campanha, valor que não pode ser considerado ínfimo em termos percentuais ou absolutos, conforme consolidado entendimento do TSE.

6. Recurso a que se nega provimento.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado: À unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 01/06/2022.

DR. RENAN SALES VANDERLEI, RELATOR

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### ATOS

#### ATO Nº 226, DE 08/06/2022

O Desembargador JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão de Treinamento de Mesários, constante do Ato nº 267 /2018, publicado no DJE em 15.05.18, alterado pelo Ato nº 58/2020, publicado no DJe em 02.03.2020, da seguinte forma:

1. Dispensar os servidores abaixo relacionados:

Bueno Borges de Souza; Cristiana Salviato Fontana; Patrícia Nogueira Figueiredo; Raphael Henrique de Sá Pereira, Rivonilda dos Santos Soares; Rodrigo Calumby Hermont; e Vinícius Quintino Oliveira;

1. Designar a servidora Arlydia Gomes Astori;

1. Manter os demais servidores, passando a apresentar a seguinte composição:

Paulo Jorge Barros de Souza, como Presidente;

Daniel Flávio de Oliveira Gonzaga, Vice-Presidente;

Arlydia Gomes Astori;

Felipe Fernandes Pezzin;

Jaqueline Magalhães Nunes; e  
Rosiane Marrochi Xavier.

Art. 2º ALTERAR a denominação de comissão para grupo de trabalho, sendo chamado, doravante, de Grupo de Trabalho - Mesários do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (GT - Mesários /TRE-ES).

JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
PRESIDENTE

### **ATO Nº 229, DE 09/06/2022**

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE: CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR RILDO SALVADOR FERREIRA, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 05 DE ABRIL DE 2022, PELO PRAZO DE 4 ANOS.  
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
PRESIDENTE

### **ATO Nº 228, DE 09/06/2022**

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE: CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA LETICIA REZENDE BAIÃO, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 17 DE MARÇO DE 2022, PELO PRAZO DE 4 ANOS.  
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
PRESIDENTE

## **DOCUMENTOS DA DG**

### **PORTARIAS**

#### **PORTARIA Nº 204, DE 07/06/2022**

O Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, consoante o art. 16, I, da Resolução TRE-ES nº 261/2018,  
RESOLVE instituir Equipe de Planejamento de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), nos seguintes termos:

|                             |                                                                                                                                     |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Autos                       | 0003023-13.2022.6.08.8000                                                                                                           |
| Solução de STIC             | Renovar a conexão da infraestrutura de TI deste TRE-ES ao anel de fibra ótica denominado "Anel da Enseada", gerenciado pela Prodest |
| Equipe                      |                                                                                                                                     |
| Integrantes Demandantes     | ROGERIO PEREIRA GUALBERTO (substituto: ADAMO BATISTA)                                                                               |
| Integrantes Técnicos        | ADAMO BATISTA (substituto: ROGERIO PEREIRA GUALBERTO)                                                                               |
| Integrantes Administrativos | CARLOS ALBERTO DA ROCHA PADUA FILHO (substituto: MARCOS VENTUROT FERREIRA)                                                          |